

Parecer 200.2025 - Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Município de Araucária

Processo Administrativo nº 17.999/2025

Parecer nº 200/2025: [CLIQUE AQUI](#)

Ementa

Licença-prêmio não usufruída - Conversão em pecúnia - Aposentadoria ou exoneração de servidor - Possibilidade.

1. Dos Fatos

Trata-se de análise jurídica sobre a **possibilidade de conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída** pelo servidor aposentado ou exonerado.

A matéria já foi examinada em diversos processos administrativos, com manifestações favoráveis quando não possível o gozo da licença em razão de exoneração ou aposentadoria.

Destacam-se:

- **PA nº 24.370/2019** - Parecer 082/2020 favorável ao pagamento.
- **PA nº 48.906/2020** - Parecer 236/2021 favorável, com base em jurisprudência do STF, STJ e TJPR.

- **PA nº 93.438/2024** – Despacho da PGM citando os Temas 1.086 e 516 do STJ e definindo verbas que integram ou não a base de cálculo.
-

2. Necessidade de Prévio Requerimento Administrativo

O **art. 93 da Lei Municipal 1.703/2006** prevê que a licença-prêmio será concedida “**ao servidor que a requer**”.

Assim, aquele que busca a **indenização** pela não fruição deve apresentar **requerimento administrativo específico**.

3. Desnecessidade de Investigar o Motivo da Não Fruição

“**STJ - REsp 478.230, Rel. Min. Humberto Martins, publ. 21/07/2007**

“É desnecessária a comprovação de que as férias e a licença-prêmio não foram gozadas por necessidade do serviço, já que o não-afastamento do empregado, abrindo mão de um direito, estabelece uma presunção a seu favor.”

4. Verbas que Integram a Indenização

“**STJ - AgInt no REsp 2.107.248/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, publ. 19/06/2024**

Integram a base de cálculo, **se recebidas no último mês de remuneração**:

- Auxílio-alimentação em pecúnia;
- Valores de saúde suplementar;
- Abono de permanência;
- Gratificação natalina;
- Terço constitucional de férias.

Verbas **excluídas** da base de cálculo:

“ STJ - EDcl no AgInt no REsp 2.098.659/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, publ. 24/04/2024

- Adicional de insalubridade.

5. Não Incidência de Imposto de Renda

“ **Súmula 136/STJ**

“O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda.”

6. Conclusão

Diante do entendimento pacificado nos tribunais:

- Recomenda-se que a Administração **retome a concessão administrativa** da indenização da licença-prêmio não gozada para servidor aposentado ou exonerado.
- Condições: requerimento específico, observância do prazo prescricional e atendimento às normas legais (Lei 4.320/1964, LC 101/2001) e orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

Nota: Este parecer é **opinitivo e não vinculante**, podendo o gestor adotar ou não a orientação, desde que justifique.
Base: AgRg HC nº 155.020/STF.

Carlos André Amorim Lemos

Procurador do Município

OAB/PR 41.514

Revision #2

Created 15 August 2025 13:57:43 by Jackson Perretto

Updated 15 August 2025 14:06:25 by Jackson Perretto